

| |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 00 |
| 6 |

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

OF.PMI/GP/Nº466/2022

Itarana/ES, 21 de novembro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis

Solicito a convocação de sessão extraordinária, preferencialmente para até o dia 24 de novembro de 2022, para que haja tempo hábil para apreciação e aprovação dos presentes Projetos de Leis abaixo descritos, considerando que a folha de pagamento deve ser enviada para o banco até o dia 28 de novembro para creditar nas contas dos servidores dia 29.

Na oportunidade, solicitamos urgência na votação dos Projetos de Leis para que os servidores possam receber o Auxílio Alimentação Especial ainda folha de pagamento do mês de novembro, considerando que após a aprovação por parte desta Augusta Casa de Leis, os Projetos de Leis são enviados para sanção, promulgação e publicação pelo Poder Executivo.

- **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **AUTORIZA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Itarana/ ES, em 21 de novembro de 2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2022

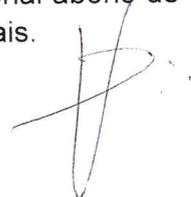
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre a concessão do Auxílio Alimentação Especial aos servidores públicos ativos, estatutários, comissionados, contratados por regime de designação temporária de trabalho, celetistas, inativos e pensionistas, membros do conselho tutelar e aos estagiários do Município de Itarana, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única, no mês de novembro do ano de 2022.

Com a responsabilidade e a seriedade que o atual cenário econômico requer e com o compromisso de manter em dia a folha de pagamento de seus servidores, o Poder Executivo Municipal, por meio do Prefeito Vander Patricio, visa conceder um Auxílio Alimentação Especial aos servidores públicos, como forma de aumentar seus rendimentos de final de ano e premiar o trabalho prestado por esses valorosos funcionários públicos à comunidade itaranense.

O auxílio alimentação, para o devido destaque, é um benefício pago em pecúnia ao servidor público diretamente no contracheque, de natureza compensatória, e não incorpora aos vencimentos, salários e subsídios para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária e não configura rendimento tributável.

Exatamente por possuir natureza não tributável, optou o Prefeito em premiar todos os servidores públicos - estatutários, comissionados, contratados em regime de designação temporária de trabalho, celetistas, membros do conselho tutelar - e, inclusive, os estagiários, com o Auxílio Alimentação Especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pago em parcela única, no mês de novembro de 2022, juntamente com a folha de pagamento dos funcionários, o que resultará em maiores ganhos na medida em que tal verba não sofre a incidência de tributos, como ocorre com o tradicional abono de final de ano, o qual é tributado com Imposto de Renda e Contribuições Sociais.





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES
Nº _____

Ficaram excluídos do benefício de que trata este Projeto de Lei somente o Prefeito e o Vice-Prefeito, e os servidores em gozo de licença para trato de interesses particulares, ou que possuam acima de 15 (quinze) faltas injustificadas durante o ano de 2022, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar de suspensão durante o ano de 2022, ou afastados do trabalho por motivo de detenção ou reclusão.

Vale evidenciar, para o devido destaque, que o presente Auxílio Alimentação Especial, pago em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não interferirá ou obstruirá o pagamento do tradicional auxílio alimentação concedido mensalmente, no valor atual de R\$ 300,00 (trezentos reais), por força da Lei Municipal nº 1.255/2017 e suas posteriores alterações.

Com efeito, o auxílio alimentação concedido pela Lei Municipal nº 1.255/2017 tem natureza permanente, pago todo mês junto à folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ao passo que o presente Auxílio Alimentação Especial será creditado uma única vez, no mês de novembro de 2022, e nada mais. Outra diferença é a abrangência dos beneficiados; enquanto o auxílio alimentação tradicional tem seu pagamento circunscrito aos servidores públicos efetivos, comissionados, temporários, celetistas e membros do Conselho Tutelar, o Auxílio Alimentação Especial contemplará os inativos, pensionistas, estagiários e todo os ocupantes de cargos comissionados, inclusive os secretários municipais.

Importante ferramenta de gestão e valorização do funcionalismo público, contanto que utilizado de forma responsável, o Auxílio Alimentação Especial de final de ano premia o esforço empreendido pelo servidor público ao longo do ano, sem onerar de maneira permanente a folha de pagamento, pois será pago uma única vez, em parcela única, no mês de novembro de 2022.

O Auxílio Alimentação Especial funcionará, assim, como uma espécie de reforço à remuneração dos funcionários públicos, pago a todos os servidores, a exceção das hipóteses descritas no artigo 3º do presente Projeto de Lei.

Apesar do atual cenário econômico exigir cautela de gastos por parte do gestor público, o Município de Itarana/ES tem lançado mão de uma política econômica austera, em que há o predomínio da responsabilidade fiscal, com equilíbrio de suas contas, em detrimento de gastos sem critérios que possam vir a comprometer o poder de investimento futuro do poder público.

Importante destacar também que o pagamento do Auxílio Alimentação Especial pelo Poder Executivo impactará positivamente o comércio local, pois, com a premiação e o conseqüente reforço na renda familiar, os servidores terão, no final de ano, um ganho financeiro considerável, o que refletirá no poder de compra e contribuirá sobejamente



para o fortalecimento do comércio local.

Destarte, o benefício no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) acarretará, a título de exemplo, aproximadamente a injeção de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a mais na economia local, que direta ou indiretamente resultará no ganho de rendimento e poder de compra do servidor público.

Ciente de que não há exageros e tampouco comprometimento com a folha de pagamento de pessoal, bem como transparência na condução dos valores a serem pagos, o abono representa uma forma do Chefe do Poder Executivo Municipal premiar os servidores públicos pelo esforço e esmero com que conduzirão o serviço público ao longo do ano de 2022.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.
Atenciosamente,

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

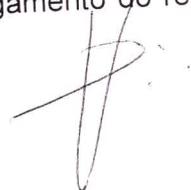
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação Especial aos servidores públicos ativos - estatutários, comissionados, contratados por regime de designação temporária de trabalho e celetistas -, inativos e pensionistas, membros do conselho tutelar, médicos bolsistas e aos estagiários do Município de Itarana, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única, no mês de novembro do ano de 2022.

Parágrafo Único. O Auxílio Alimentação Especial de que trata esta Lei não importará na suspensão ou no abatimento do valor do auxílio alimentação mensal concedido aos servidores públicos pela Lei Municipal nº 1.255/2017, e suas posteriores alterações.

Art. 2º O Auxílio Alimentação Especial será creditado integralmente na folha de pagamento para todos os servidores, no mês de novembro de 2022, e não será incorporável à remuneração a qualquer título para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§1º O Auxílio Alimentação Especial autorizado por esta Lei não possui natureza salarial e não incidirá sobre ele descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

§2º Somente fará jus ao Auxílio Alimentação Especial o servidor que estiver com vínculo empregatício vigente com a Administração Municipal no mês de pagamento do referido abono.





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



Art. 3º Estão excluídos das disposições da presente Lei:

I – Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Servidor em gozo de licença para trato de interesses particulares;

III – Servidor que possua acima de 15 (quinze) faltas injustificadas durante o ano de 2022;

IV – Servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão durante o ano de 2022;

V – Servidor afastado do trabalho por motivo de detenção ou reclusão.

Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação Especial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual nº 1.400/2021 e serão suplementadas quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 21 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



| |
|-------------|
| C.M.P. - ES |
| Nº 05 |
| 19 |

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

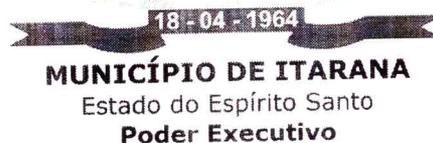
EU, VANDER PATRÍCIO, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, Centro, Município de Itarana/ES, inscrito no CPF sob o nº 096.803.847-64 e portador do RG nº 1.858.186, eleito para o quadriênio 2021/2024, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Auxílio Alimentação Especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pago em parcela única, no mês de novembro de 2022, aos servidores públicos do Poder Executivo, despesa total estimada com pessoal em aproximadamente R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 1.400/2021 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.399/2021, na forma do art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Itarana/ES, em 21 de novembro de 2022.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



| |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 09 |
| 19 |



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL A SER CONCEDIDO ESPECIFICAMENTE NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o valor do auxílio alimentação especial a ser concedido especificamente no mês de novembro de 2022 para todos os servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, estagiários, conselheiros tutelares, exceto prefeito e vice-prefeito do município de Itarana será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), declaramos que:

Rua Elias Estevão Colnago, 65 Centro Itarana/ES CEP: 29620-000 Tel: (27) 3720-4900

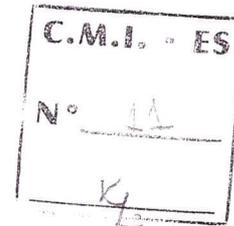


O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, bem como mensurar o impacto da concessão de auxílio alimentação especial aos servidores do município de Itarana a ser concedido no mês de novembro de 2022 no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), e os seus reflexos nas finanças do município, conforme a seguir:

| CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL DE NOVEMBRO DE 2022 | | | |
|--|-------------------|--|--|
| Especificação | Quantidade | Valor do Auxílio Alimentação Especial | Valor Total do Auxílio Alimentação Especial |
| Servidores, estagiários, etc., (FMS) | 149 | 500,00 | 74.500,00 |
| Servidores, estagiários, etc., exceto Prefeito e Vice-Prefeito (PMI) | 445 | 500,00 | 222.500,00 |
| TOTAL | 594 | | 297.000,00 |

O cálculo envolveu o atual quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Itarana, não sendo objeto do presente impacto, a concessão de auxílio alimentação a futuros servidores que possam vir a serem contratados pela administração municipal.

Para o exercício de 2022 estimamos que a concessão do auxílio alimentação especial para o mês de novembro de 2022 no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), projetado com base no quantitativo de 594 servidores e estagiários, exceto Prefeito e Vice-Prefeito, irá gerar um acréscimo no mês de novembro de 2022 de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), sendo que para o exercício de 2022, a necessidade de previsão orçamentária será de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), haja vista que a Lei Orçamentária Anual contemplou o auxílio alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) com base no atual quantitativo de servidores do município, para o



período de 12(doze) meses. Tal concessão de auxílio alimentação especial, irá implicar em uma necessidade de abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) em 2022, cuja fonte de recursos a serem utilizadas serão as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, em especial o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, a anulação parcial ou total de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2022 e o excesso de arrecadação auferido em cada fonte de recurso específica.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão de **auxílio alimentação especial no valor de 500,00(quinhetos reais) no mês de novembro de 2022** para o atual quantitativo de servidores existentes na Prefeitura Municipal de Itarana, não sendo objeto de análise, qualquer possível elevação deste quantitativo.

Para os dois exercícios subsequentes de 2023 e 2024, o projeto de Lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro não causará qualquer impacto orçamentário e financeiro, haja vista que a concessão do auxílio alimentação especial se restringe especificamente ao mês de novembro de 2022, conforme demonstrado a seguir:

| ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Auxílio Especial de R\$ 500,00(quinhetos reais) | | | |
|---|--------------------------|-----------------------|---|
| ANO | Dotação Existente | Gasto Previsto | Saldo de dotação para realização da despesa através de abertura de créditos adicionais |
| 2022 | 1.800.000,00 | 2.097.000,00 | 297.000,00 |
| 2023 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 0,00 |
| 2024 | 1.800.000,00 | 1.800.000,00 | 0,00 |



Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista serão os saldos dos recursos não vinculados e vinculados.

Portanto, apesar da projeção para concessão do auxílio alimentação especial a ser concedido especificamente para o mês de novembro de 2022 no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais) possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, utilizando as fontes de recursos mencionadas anteriormente, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio do município, necessitando de aporte de recursos financeiros a serem custeados com o superávit financeiro, excesso de arrecadação do exercício de 2022 e anulação de dotação consignada no orçamento municipal.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei de concessão de auxílio alimentação especial de R\$ 500,00(quinhetos reais), não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES, para o exercício de 2022, 2023 e 2024.

ITARANA-ES, 17 de novembro de 2022.

Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA****ANEXO - II**

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de concessão de **auxílio alimentação especial a todos os servidores municipais, inclusive estagiários, exceto Prefeito e Vice-Prefeito no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais) para o mês de novembro de 2022**, encontra-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

ITARANA-ES, 17 de novembro de 2022.

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
674.426.687-04
Prefeitura Municipal de Itarana
17/11/2022 16:15:01

Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Processo: 719/2022 - PL 47/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo
Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Senhor Presidente para providências.

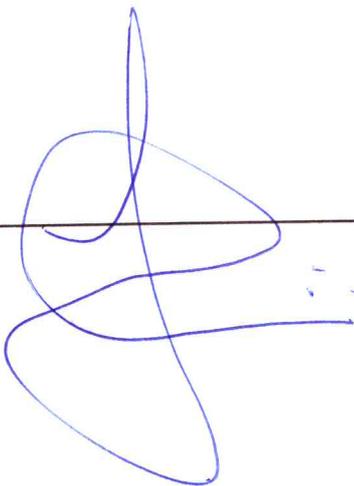
Itarana-ES, 22 de novembro de 2022.


Keila Ferreira Lopes
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Keila Ferreira Lopes

Recebido por: _____

, em 22 / 11 / 2022





Processo: 719/2022 - PL 47/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Jurídica

Trata-se de projeto de Lei solicitando Sessão Extraordinária, desta forma, faço remessa ao Jurídico para emissão de parecer com urgência.

Itarana-ES, 23 de novembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Edvan Piorotti de Queiroz

Recebido por: André Canelim, em 23 / 11 / 2022.





Processo: 719/2022 - PL 47/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

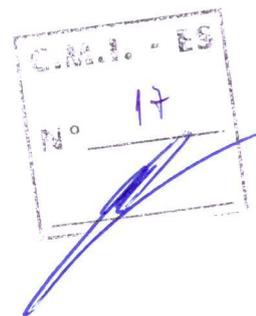
Itarana-ES, 24 de novembro de 2022.


Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____  _____, em 24 / 11 / 2022.





PARECER JURÍDICO

Processo Nº 719/2022
Requerente: Executivo Municipal
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: Auxílio Alimentação Especial

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 47/2022, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 47/2022, (ii) Impacto Orçamentário e; (iii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Considerando, que foi solicitação votação em Sessão Extraordinária, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos da Alínea "b e d" do §1º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

No mérito, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado visa a instituição de benefício (Auxílio Alimentação Especial) a ser concedido eventualmente aos servidores ativos,



inativos, pensionistas, membros do conselho tutelar, médicos bolsistas e aos estagiários do município de Itarana, sendo do Prefeito a iniciativa de propostas dessa natureza, tendo em vista a competência privativa do artigo 63, §1º, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal: "disponham sobre organização administrativa do Município, na forma da Lei."

O benefício que se está instituindo tem natureza jurídica de vale-alimentação, já que é pago em pecúnia. Havia um caloroso debate doutrinário e jurisprudencial sobre a natureza do auxílio-alimentação, que acabou superado pela Reforma Trabalhista.

O vale-alimentação é uma verba de natureza indenizatória a partir da qual o Poder Público subsidia as despesas com alimentação do servidor, especialmente nos casos em que há intervalo intrajornada.

Para a instituição do benefício, entendem os Tribunais de Contas ser indispensável a aprovação de **lei em sentido estrito**, considerando que o auxílio-alimentação representa, necessariamente, a realização de despesas públicas e a criação de direito subjetivo a todos os titulares de cargos públicos, o que só a lei formal poderia justificar.

Além disso, **o benefício aqui estabelecido só poderá ser aplicado aos servidores ativos vinculados àquele poder, cabendo ao Legislativo, tendo interesse e nos limites de suas possibilidades financeiras, estender o vale-alimentação também aos seus servidores.**

Ainda, o fato de o benefício possuir natureza jurídica indenizatória, compensando as despesas com a alimentação do servidor, torna juridicamente adequada a delimitação do direito ao benefício apenas aos que se encontrem em atividade, não sendo ele extensível aos inativos, pensionistas ou àqueles que tenham faltas injustificadas:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. VALE-REFEIÇÃO E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. EXTENSÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS. IMPOSSIBILIDADE. O direito ao vale-refeição e ao auxílio-alimentação não se estende aos inativos e pensionistas, vez que se trata de verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AI 586615 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 08/08/2006, DJ 01-09-2006 PP00037 EMENT VOL-02245-11 PP-02323)

Nesse sentido, é o Entendimento do STF, que formulou a **Súmula Vinculante 55**, senão vejamos:

“O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”.

Desta forma, o auxílio-alimentação não deve ser extensível aos inativos, pensionistas ou àqueles que tenham faltas injustificadas, **vez que se trata de verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções.**

Outrossim, há que se destacar que a referida despesa se encontra atrelada aos princípios constitucionais da moralidade, economicidade, razoabilidade, pois do contrário — **VALORES EXORBITANTES** — poderá ser considerado como forma irregular de remuneração indireta.

Por outro lado, a Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla condicionantes para ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação

legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Neste sentido o Impacto Financeiro e Orçamentário com a respectiva Declaração anexa ao presente Projeto de Lei buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17.

O presente PL veio devidamente acompanhado de seu impacto orçamentário e financeiro. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, pela ILEGALIDADE do pagamento do auxílio especial aos servidores inativos e pensionistas, com base na Sumula nº 55 do STF, no mais, **OPINO** pela tramitação e encaminhamento da presente proposição às Comissões temáticas para emissão de pareceres técnicos.

Recomendo, que o valor do auxílio alimentação não seja **EXORBITANTE** — de forma, a configurar irregular remuneração indireta, bem como, não deve ser extensível aos inativos, pensionistas ou àqueles que tenham faltas injustificadas.

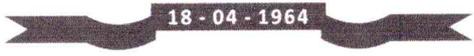
Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente projeto deve ocorrer uma discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do art. 168, inciso IV e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 24 de novembro de 2022.



CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 22
f

Processo: 719/2022 - PL 47/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação
Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente, antes de analisar a presente Proposição, por conseguinte, a emissão do competente Parecer, consta no referido Projeto, o pedido do Poder Executivo de designação de Sessão Extraordinária para apreciação do mesmo. Por tais motivos, encaminho a Vossa Excelência para providências.

Itarana-ES, 24 de novembro de 2022.

Warley J.S. Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 24 / 11 / 2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| |
|--------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>23</u> |
| <u>f</u> |

Processo: 719/2022 - PL 47/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Verificada urgência do referido projeto, designo Sessão Extraordinária para a data 24/11/2022, às 11:30 horas.

Encaminho a presente proposição para a competente Comissão, para emissão de parecer.

Itarana-ES, 24 de novembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Edvan Piorotti de Queiroz

Recebido por: Worley S Ranga, em 24 / 11 / 2022.



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003800320035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



| N.º do Processo | Nº do Protocolo | Data do Protocolo | Data de Elaboração |
|-----------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| 730/2022 | 730/2022 | 24/11/2022 10:48:07 | 24/11/2022 10:48:07 |

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

554/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

VANDER PATRICIO

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 477/2022 - Poder Executivo solicitando a retirada dos Projetos de Lei nº 47/2022 e 48/2022.

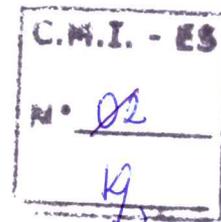




MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo



OF.PMI/GP/Nº477/2022

Itarana/ES, 24 de novembro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES



Senhor Presidente e demais Edis

Solicito a retirada da pauta e a devolução ao Executivo Municipal os projetos de Leis enviados aos nobres Edis que:

- **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **AUTORIZA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 03
19

Processo: 730/2022 - SDIV 554/2022

Fase Atual: Protocolar Processo
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

C.M.I. - ES
Nº 26
φ

De: Protocolo
Para: Gabinete do Presidente

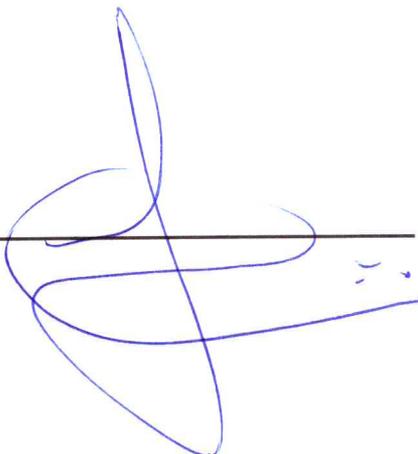
Ante o recebimento do OF.PMI/GP/Nº 477/2022, encaminho ao Senhor Presidente para providências.

Itarana-ES, 24 de novembro de 2022.

19
Keila Ferreira Lopes
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Keila Ferreira Lopes

Recebido por: _____, em 24 / 11 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| |
|---------------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>27</u> |
| <u>[assinatura]</u> |

Processo: 719/2022 - PL 47/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

| |
|---------------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>27</u> |
| <u>[assinatura]</u> |

Senhor Presidente, ao analisar a referida Proposição, nota-se que foi protocolado o OF.PMI/GP/Nº 477/2022, às fls. 24/26, na qual o Executivo requer a retirada e devolução dos Projetos de Lei nº 47/2022 e 48/2022, sendo assim, encaminho a Vossa Excelência para providências.

Itarana-ES, 24 de novembro de 2022.

Warley J S Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 24 / 11 / 2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| |
|---------------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>28</u> |
| <u>[assinatura]</u> |

Processo: 730/2022 - SDIV 554/2022

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

| |
|---------------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>28</u> |
| <u>[assinatura]</u> |

De: Gabinete do Presidente
Para: Secretaria

Em atendimento ao requerimento realizado pelo Executivo, encaminhe-se Ofício ao mesmo procedendo a Devolução dos projetos de lei 47/2022 e 48/2022.

Itarana-ES, 25 de novembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Edvan Piorotti de Queiroz

Recebido por: [assinatura], em 25 / 11 / 2022.



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003800330031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| |
|---------------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº <u>29</u> |
| <u>[assinatura]</u> |

Processo: 719/2022 - PL 47/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Tendo em vista o protocolo do OF/PMI/GP/Nº477/2022 do Executivo o qual requer a retirada desta proposição. Determino que a Secretaria proceda a divulgação de nota pública informando o cancelamento da Sessão Extraordinária que seria realizada na presente data.

Determino ainda, que seja redigido o Ofício procedendo a devolução do Referido Projeto de Lei ao Executivo.

Não havendo mais diligências pendentes, archive-se com as cautelas de estilo.

Itarana-ES, 24 de novembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Edvan Piorotti de Queiroz

Recebido por: [assinatura], em 25/11/2022.



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003800330033003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 30 |
| f |

Processo: 719/2022 - PL 47/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente, em atendimento ao Despacho de fl. 30, junta-se na referida Proposição a divulgação da nota pública informando o cancelamento da Sessão Extraordinária, bem como cópia do Ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal devolvendo a presente Proposição.

Em cumprimento ainda ao Despacho, procedo o arquivamento do Projeto de Lei.

Itarana-ES, 28 de novembro de 2022.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em ____/____/____.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

18-04-1964



🏠 / notícia / Nota publica cancelamento da 12 sessão extraordinaria

Nota Pública: Cancelamento da 12ª Sessão Extraordinária

Considerando que a **12ª Sessão Extraordinária**, prevista para ocorrer hoje (24/11), às 11h30min, destinava-se exclusivamente à votação dos **Projetos de Lei n.º 47/2022 e 48/2022**, que dizem respeito ao pagamento de auxílio alimentação especial aos servidores ativos, inativos, pensionistas, membros do Conselho Tutelar, médicos bolsistas e ao estagiários do Município de Itarana, e aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Itarana, respectivamente;

Considerando o teor do **Ofício n.º 477/2022**, oriundo do Poder Executivo Municipal, o qual solicita a **retirada de pauta e devolução** dos referidos projetos;

A **Mesa Diretora** da **Câmara Municipal de Itarana** comunica o **cancelamento** da **12ª Sessão Extraordinária**, em razão da ausência de matéria a ser discutida e votada.





18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

OF.PMI/GP/Nº477/2022

Itarana/ES, 24 de novembro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis

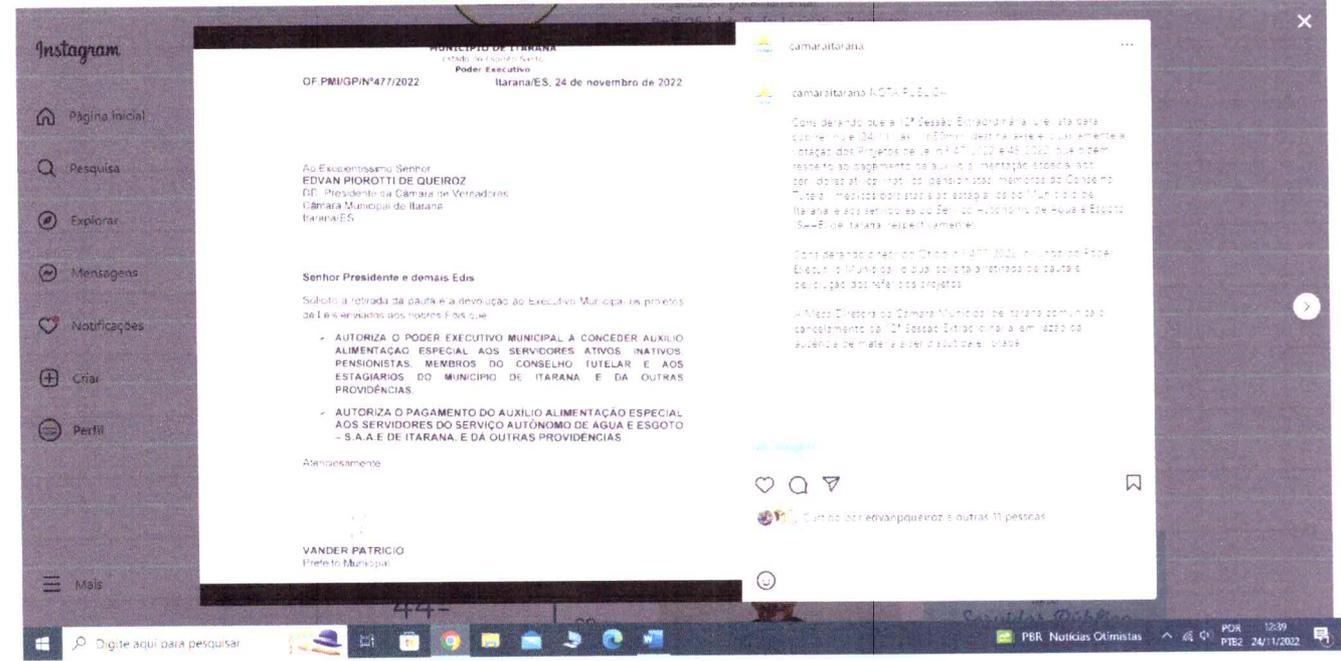
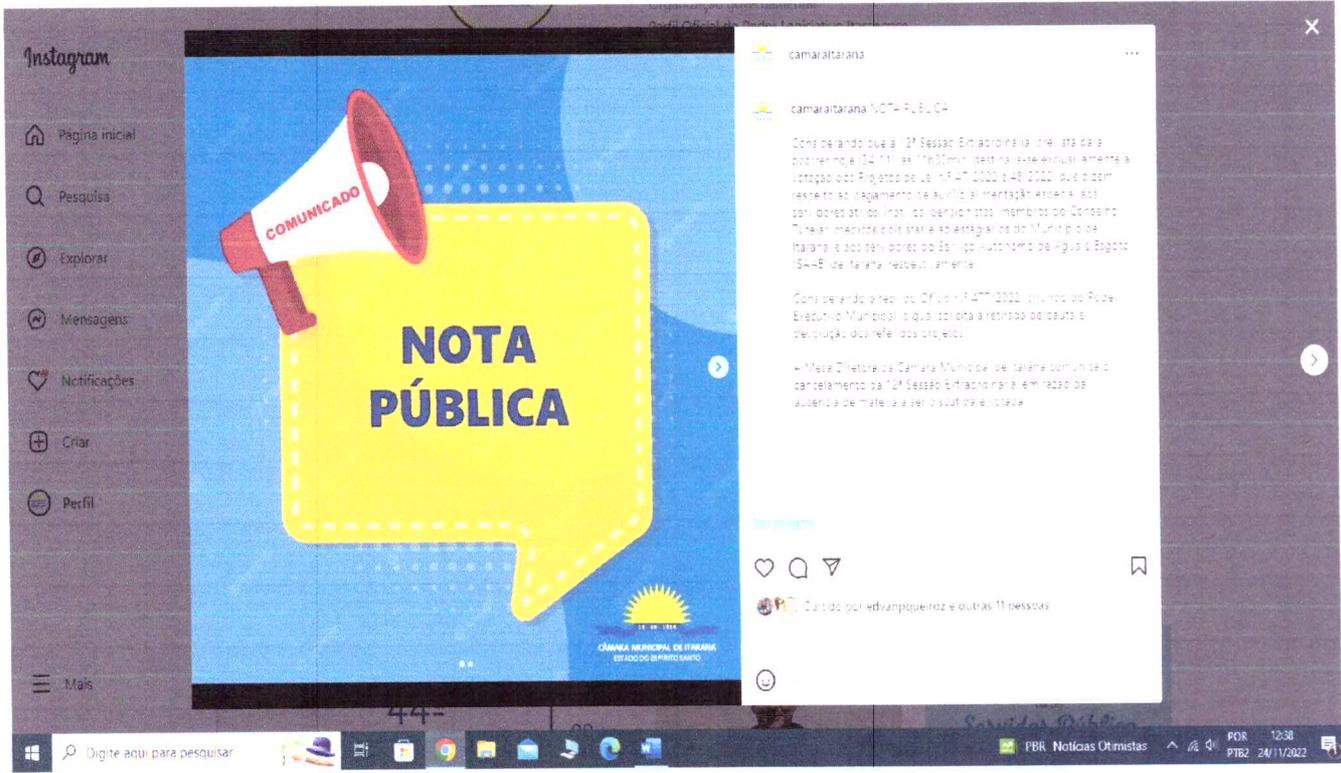
Solicito a retirada da pauta e a devolução ao Executivo Municipal os projetos de Leis enviados aos nobres Edis que:

- **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **AUTORIZA O PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

C.M.I. - ES
Nº 33
[Signature]



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/GP/CMI-ES/Nº251/2022

Itarana/ES, 25 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRÍCIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana/ES

Assunto: Resposta ao OF.PMI/GP/Nº477/2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atendimento ao Ofício OF.PMI/GP/Nº477/2022, de Vossa Excelência, e conforme disposto no §2º, do art. 123, do Regimento Interno desta Casa, estamos procedendo a retirada e a devolução, dos seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº 47/2022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Alimentação Especial aos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas, Membros do Conselho Tutelar, Médicos bolsistas e aos Estagiários do Município de Itarana, e dá outras providências”;**
- **Projeto de Lei nº 48/2022, que “Autoriza o pagamento do Auxílio Alimentação Especial aos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E de Itarana, e dá outras providências”.**

Atenciosamente,

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/GP/CMI-ES/Nº251/2022

Itarana/ES, 25 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
VANDER PATRÍCIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana/ES

Assunto: Resposta ao OF.PMI/GP/Nº477/2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atendimento ao Ofício OF.PMI/GP/Nº477/2022, de Vossa Excelência, e conforme disposto no §2º, do art. 123, do Regimento Interno desta Casa, estamos procedendo a retirada e a devolução, dos seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº 47/2022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Alimentação Especial aos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas, Membros do Conselho Tutelar, Médicos bolsistas e aos Estagiários do Município de Itarana, e dá outras providências”;**
- **Projeto de Lei nº 48/2022, que “Autoriza o pagamento do Auxílio Alimentação Especial aos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E de Itarana, e dá outras providências”.**

Atenciosamente,

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

RECEBEMOS
29 / 11 / 2022
José Carlos Rocha dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 37

B

Processo: 719/2022 - PL 47/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Ciente das informações de fl. 30.

Não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 1 de dezembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 01/12/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| |
|-------------|
| C.M.I. - ES |
| Nº 38 |
| B |

Processo: 719/2022 - PL 47/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 1 de dezembro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 01 / 12 / 2022.

